BM&F BRASIL

Bolsa de Mercadorias & Futuros

ABERTA PARA O MUNDO

www.bmf.com.br

f.lopes

BMEF3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 08.936.812/0001-55

Praça Antônio Prado, 48 - São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRBMEFACNOR9

Código de negociação no segmento Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP: BMEF3

Registro Definitivo da Distribuição Secundária na CVM: CVM/SRE/SEC/2007/052, em 29 de novembro de 2007

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), os acionistas vendedores identificados no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da **BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F S.A.** ("Acionistas Vendedores", "Prospecto Definitivo" e "Companhia", respectivamente), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19, ("BBI" ou "Coordenador Líder"), **BANCO MORGAN STANLEY DEAN WITTER S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, nº. 50, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.801.938/0001-36 ("Morgan Stanley"), **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.073.200/0001-21 ("Merrill Lynch"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e **BANCO J.P. MORGAN S.A** instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("J.P. Morgan" e, em conjunto com o Morgan Stanley, Merrill Lynch, Itaú BBA e Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta") comunicam o início da oferta pública de distribuição secundária de 260.160.736 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta" e "Ações", respectivamente), admitidas à listagem na Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA") no segmento do Novo Mercado sob o código "BMEF3", ao preço de R$ 20,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o montante total de:

R$ 5.203.214.720,00

A autorização para alienação das Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas e para a realização da Oferta foram aprovadas pelos órgãos societários competentes dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas, conforme aplicável. O Preço por Ação foi definido em procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) realizado pelos Coordenadores no Brasil e no exterior, sendo que os Acionistas Vendedores aprovaram a venda das respectivas Ações no âmbito da Oferta . Os atos que autorizam a venda das Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas, devidamente assinados e registrados nos registros de comércio competentes, encontram-se à disposição dos investidores e da CVM na sede da Companhia.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por eles contratadas ("Coordenadores Contratados"), e com as instituições intermediárias que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras Consorciadas" e conjuntamente com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados "Instituições Participantes da Oferta"), e contará, ainda, com esforços de venda das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, a serem realizados pelo Bradesco Securities Inc., Morgan Stanley & Co. Incorporated, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Itaú Securities, Inc., J.P. Morgan Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos, conforme alterada ("Regra 144A" e "*Securities Act*", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"). A Oferta não foi e não será registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 39.024.110 Ações, correspondente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Morgan Stanley, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Morgan Stanley em comum acordo com os demais Coordenadores da Oferta, no prazo de até 30 dias contados a partir da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive ("Início de Negociação"), ou seja, o dia útil seguinte à publicação do presente Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F S.A. (o "Anúncio de Início").

No contexto da Oferta, o Preço por Ação é de R$ 20,00. **O Preço por Ação foi fixado após conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em consonância o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas foi aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de compra no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

2. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES

As Ações serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta, conforme estabelecido no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F S.A. ("Contrato de Colocação"), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC.

Os Coordenadores da Oferta têm o prazo de até três dias úteis, contados a partir desta data, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis contados da data do exercício da Opção de Ações Suplementares.

Caso a totalidade das Ações da Oferta não tenha sido totalmente adquirida e/ou liquidada na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta adquirirão, pelo Preço por Ação, respeitados os limites das respectivas garantias firmes de liquidação individual e não-solidária por eles prestadas, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto de garantia firme de liquidação não-solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta e o número de Ações vendidas a investidores e efetivamente liquidadas no mercado, até os montantes relativos à garantia prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta.

Em caso de exercício da garantia firme de liquidação individual e não-solidária e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização.

3. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

Os Coordenadores, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

A data de início da Oferta está sendo divulgada mediante a publicação deste Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Os investidores residentes no País não possuem restrições à alienação, no Brasil, das Ações adquiridas na Oferta, mas, para fins da legislação brasileira, os investidores estrangeiros que adquirirem Ações no âmbito da Oferta somente poderão aliená-las no Brasil.

Os Coordenadores da Oferta, em conjunto com os Coordenadores Contratados, realizarão a distribuição das Ações, nos termos da Instrução CVM 400 e conforme previsto no Contrato de Colocação e no Prospecto Definitivo, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, segmento especial de listagem de ações na BOVESPA ("Novo Mercado"). Além dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, participam da distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo as Corretoras Consorciadas.

A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), os quais serão classificados como "Com Prioridade de Alocação" (conforme abaixo definido) e "Sem Prioridade de Alocação" (conforme abaixo definido), destinado à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R$5 mil e o valor máximo de R$300 mil, nos seus respectivos Pedidos de Reserva ("Investidores Não-Institucionais").

Ademais, no âmbito da Oferta de Varejo, o montante equivalente a 1% do total das Ações objeto da Oferta, alocado na Oferta de Varejo, será, prioritariamente, destinado aos empregados das sociedades detentoras de "Direitos de Acesso" (autorização para que participantes do mercado possam acessar e operar nos sistemas de negociação, registro e liquidação de operações da Companhia) na data da efetivação do Pedido de Reserva ("Corretoras"), que integrem a folha de pagamento de tais Corretoras em referida data ("Empregados das Corretoras"). E que desejarem subscrever o equivalente, em Ações, a até R$300 mil desconsiderando-se as frações de Ações. O Empregado da Corretora que desejou fazer parte da Oferta aos Empregados das Corretoras deveria ter indicado sua condição de Empregado da Corretora, no campo específico do respectivo Pedido de Reserva. O Empregado da Corretora que não indicou sua condição de Empregado da Corretora no Pedido de Reserva será considerado como um Investidor Não-Institucional comum e não será considerado para a Oferta aos Empregados das Corretoras (conforme abaixo definido).

A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA, que coloquem ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os Investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários, pessoas jurídicas não-financeiras com patrimônio líquido superior a R$ 5.000.000,00 e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Lei nº. 4.131, de 3 de setembro de 1962, da Resolução CMN nº. 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e da Instrução CVM nº. 325, de 27 de janeiro de 2000 ("Investidores Institucionais").

Oferta de Varejo

Critério para determinação de prioridade de alocação para Investidor Não-Institucional

Uma vez que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, **foram observados** os procedimentos e critérios de rateio descritos abaixo.

O critério de rateio será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os Investidores Não-Institucionais avaliados como "Com Prioridade de Alocação" ou "Sem Prioridade de Alocação", de modo a permitir que os Investidores Não-Institucionais que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta. Todos os Investidores Não-Institucionais puderam solicitar sua classificação no respectivo Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que não solicitaram tal classificação foram automaticamente considerados como Sem Prioridade de Alocação.

Os Investidores Não-Institucionais que solicitaram sua classificação foram classificados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela CBLC e cuja liquidação do 1º dia de negociação na BOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva da presente Oferta ("Ofertas Consideradas").

Ademais, foi verificado, para cada investidor que solicitou a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo Investidor Não-Institucional, após a liquidação das negociações do primeiro dia de negociação de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada.

No contexto da Oferta, foi considerado como Sem Prioridade de Alocação o Investidor Não-Institucional que (i) não solicitou a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou (ii) solicitou sua classificação e que em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas teve saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada.

Todos os demais Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que não tenham participado de nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação serão considerados como Com Prioridade de Alocação.

A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitaram em campo específico no Pedido de Reserva, foi disponibilizada no site da CBLC (www.cblc.com.br) no dia de início do Período de Reservas.

Oferta de Varejo

O montante de no mínimo 10% e no máximo 20% das Ações, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais, sendo que no âmbito da Oferta de Varejo o montante equivalente a 1% do total das Ações objeto da Oferta será, prioritariamente, destinado aos Empregados das Corretoras que declararem esta condição ao preencherem o Pedido de Reserva. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (ix) a (xiii) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento, conforme segue:

(i) cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta habilitada a receber Pedido de Reserva, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, no período de 19 de novembro de 2007 a 27 de novembro de 2007, sujeito ao disposto no item (ii) abaixo, observados o valor mínimo de investimento de R$5 mil e o valor máximo de R$300mil por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(ii) os Investidores Não-Institucionais que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) (sendo as pessoas definidas nos itens (a), (b) ou (c) designadas ("Pessoas Vinculadas") devem ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. **Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, as ordens efetuadas por todos os investidores que eram Pessoas Vinculadas foram canceladas na presente Oferta;**

(iii) no âmbito da Oferta de Varejo, o montante equivalente a 1% do total das Ações objeto da Oferta, alocado na Oferta de Varejo, será, prioritariamente, destinado aos Empregados das Corretoras que desejarem subscrever o equivalente, em Ações, observado o valor mínimo de investimento de R$5 mil e o valor máximo de R$300 mil, desconsiderando-se as frações de Ações ("Oferta aos Empregados das Corretoras"). O Empregado da Corretora que desejou fazer parte da Oferta aos Empregados das Corretoras deve ter realizado seu Pedido de Reserva, exclusivamente, na Data de Reserva Para Pessoas Vinculadas, devendo ainda ter indicado sua condição de Empregado da Corretora no campo específico do respectivo Pedido de Reserva. O Empregado da Corretora que não indicou sua condição de Empregado da Corretora no Pedido de Reserva foi considerado como um Investidor Não-Institucional comum e não foi considerado para a Oferta aos Empregados das Corretoras;

(iv) uma vez que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados das Corretoras na Oferta aos Empregados das Corretoras foi superado o montante equivalente a 1% das Ações objeto da Oferta, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Empregados das Corretoras, sendo que (a) até o limite de R$5 mil, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações entre todos os Empregados das Corretoras, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de Ações; e (b) uma vez atendido o rateio descrito no item (a) acima, as Ações destinadas aos Empregados das Corretoras remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva entre todos os Empregados das Corretoras, sempre desconsiderando-se as frações de Ações. Eventual parcela do Pedido de Reserva não atendida na Oferta aos Empregados das Corretoras será considerada na Oferta de Varejo. No âmbito da Oferta aos Empregados das Corretoras, não existe a possibilidade de classificação dos Investidores Não-Institucionais em Com Prioridade de Alocação ou Sem Prioridade de Alocação, porém a parcela do Pedido de Reserva não atendida na Oferta aos Empregados das Corretoras está sujeita à classificação de prioridade de alocação de acordo com o descrito no item "*Critério para determinação de prioridade de alocação para Investidor Não-Institucional*" acima;

(v) a quantidade de Ações a serem adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional, até às 12h00 da data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e observado o rateio, conforme previsto no item (viii) abaixo;

(vi) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor que lhe seja informado Conforme o item (v) acima, à Instituição Participante da Oferta com que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Liquidação;

(vii) a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (ix) a (xiii) abaixo, respectivamente, e observado o rateio previsto no item (viii) abaixo, após às 16:00 horas da Data de Liquidação;

(viii) uma vez que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (a) entre os Investidores Não-Institucionais Com Prioridade de Alocação, conforme estabelecidos acima, até o limite de R$20 mil, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (b) após o atendimento do critério (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Sem Prioridade de Alocação, conforme estabelecidos acima, até o limite de R$5 mil, inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (c) após o atendimento dos critérios (a) e (b) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente (i) para os Investidores Não Institucionais (sem considerar os Empregados das Corretoras), ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva não atendidos e (ii) para os Empregados das Corretoras, à diferença entre o respectivo valor do Pedido de Reserva e o montante já alocado (inclusive na Oferta aos Empregados das Corretoras), entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Com Prioridade de Alocação; e (d) após atendido o critério de rateio descrito nos itens (a), (b) e (c) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente a (i) para os Investidores Não Institucionais (sem considerar os Empregados das Corretoras), ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva não atendidos e (ii) para os Empregados das Corretoras, à diferença entre o respectivo valor do Pedido de Reserva e o montante já alocado (inclusive na Oferta aos Empregados das Corretoras), entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Sem Prioridade de Alocação, desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, a quantidade de Ações destinada prioritariamente a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais sejam total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de rateio previsto neste item (viii);

(ix) na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), nos termos do §4º do art. 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Adicionalmente, conforme autorização da Superintendência de Registros da CVM, e de acordo com o Comunicado ao Mercado divulgado em 27 de novembro de 2007, em razão de alteração da faixa de preço das Ações, foi concedido prazo até às 18h00 do dia 28 de novembro de 2007 às 18h00, para que os Investidores Não-Institucionais desistissem de seus respectivos Pedidos de Reserva, sendo presumida a manutenção do Pedido de Reserva no caso de silêncio;

(x) o Investidor Não-Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta, previstos nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis contados data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até às 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio;

(xi) em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, previstos nos artigos 19 e 25 da Instrução CVM 400, respectivamente, tal fato será divulgado por meio da publicação de um comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta;

(xii) na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Colocação celebrado pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores, pelos Coordenadores da Oferta e pela CBLC, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que incluirá publicação de aviso ao mercado;

(xiii) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer uma das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, razão pela qual serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (xiii) deverá informar, imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedido de Reserva; e

(xiv) caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (vi) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos dos itens (ix) e (x) acima ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (xi), (xii) e (xiii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de cinco dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta-investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não-Institucionais que verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigia a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida nela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

Oferta Institucional

As Ações não destinadas à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à colocação pública a Investidores Institucionais, não tendo sido admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento.

Uma vez que o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedeu o total de Ações destinadas à colocação pública para Investidores Institucionais, conforme descrito no parágrafo acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, as ordens efetuadas por todos os investidores que eram Pessoas Vinculadas foram canceladas na presente Oferta. Aquisições realizadas em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão consideradas aquisições por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Internacionais Qualificados deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2689, e demais normativos aplicáveis.

A Lei nº. 11.312, de 27 de junho de 2006, reduziu para zero a alíquota da CPMF incidente sobre os lançamentos a débito em conta corrente de depósito para liquidação financeira de operações de aquisição de ações em oferta pública. Na hipótese de a referida Lei ser revogada ou por qualquer outra razão a alíquota da CPMF vir a ser elevada antes da data de liquidação financeira da Oferta e cumulativamente ocorrer a não conclusão da Oferta, a resilição do Contrato de Colocação, ou a desistência dos Pedidos de Reserva, os valores depositados ou pagos serão devolvidos sem reembolso da quantia relativa à CPMF.

4. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas da Oferta serão arcadas pela Companhia e as Comissões das Instituições Participantes da Oferta serão arcadas pelos Acionistas Vendedores, conforme acordado no Contrato de Colocação e demonstrados no Prospecto Definitivo.

5. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

Cada Ação confere ao respectivo titular direito a um voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observado que nenhum acionista ou grupo de acionistas poderá exercer votos em número superior a 7,5% da quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia, também aplicável em assembléia geral extraordinária destinada a alterar ou revogar esse limite, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) de exclusão ou alteração do artigo 70, capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia, intitulado "Limites de Participação", que deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos presentes, computando-se um único voto por acionista, independente da sua participação no capital social; e (ii) de realização de oferta pública de aquisição de ações, caso o Conselho de Administração da Companhia entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a oferta é oportuna e conveniente e que sua aceitação pela maioria dos acionistas da Companhia é do interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atua a Companhia, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no prazo de 20 dias, a fim de deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos, condicionada tal revogação a que, como resultado da oferta, o acionista adquirente se torne titular de, no mínimo, 2/3 do total de ações emitidas pela Companhia, excluídas as ações em tesouraria. Adicionalmente, as Ações garantem aos seus titulares os seguintes direitos:

(i) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) em caso de alienação a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, direito de alienação de suas Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante;

(iii) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações; e

(iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação.

Em 7 de novembro de 2007, a Companhia e os administradores da Companhia celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação deste Anúncio de Início. O Novo Mercado é um segmento especial de listagem da BOVESPA, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estarão descritas de forma resumida no Prospecto Definitivo que estará à disposição dos investidores conforme previsto neste Anúncio de Início.

As Ações da Companhia serão negociadas no Novo Mercado da BOVESPA, sob o código "BMEF3", a partir do dia útil seguinte à data de publicação deste Anúncio de Início. **Para informações sobre a negociação das Ações na BOVESPA, consulte uma sociedade corretora de valores mobiliários autorizada a operar na BOVESPA.**

6. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

Nos termos dos contratos assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do *Placement Facilitation Agreement*, a Companhia e os Acionistas Vendedores, os membros de Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia ("Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações"), sujeitos a determinadas exceções, obrigam-se, nos termos do Contrato de Restrição à Venda (*Lock–up Agreement*), pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive ("Período de Lock-up"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ("Valores Mobiliários"), bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade dos Valores Mobiliários. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas a Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições. Em virtude do Período de *Lockup*, para os Acionistas Vendedores que aderiram à Oferta, bem como outras restrições de negociação aplicáveis aos nossos acionistas em decorrência de outros acordos celebrados, uma porcentagem inferior a 0,5% das ações ordinárias de emissão da Companhia não está sujeita a restrições de negociação.

Não obstante as operações vedadas durante o Período de *Lock-up* por força dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas ("Transferências Permitidas"):

(i) transferência a título de doações em boa-fé a familiares, organizações sem fins lucrativos ou instituições de caridade ou fundações particulares (*trust*), desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações;

(ii) transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual os Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações e desde que não se trate de transferência onerosa;

(iii) transferência para qualquer pessoa titular de ações ou quotas dos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações na data imediatamente anterior à publicação do Anúncio de Início, bem como para as subsidiárias e afiliadas de tais pessoas, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações;

(iv) a transferência de Valores Mobiliários a um corretor, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº384, de 17 de março de 2003, e com o Código de Auto-Regulação da Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID, para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;

(v) transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional; e

(vi) o empréstimo de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações aos Coordenadores da Oferta ou a quaisquer entidades indicadas por eles com a finalidade de permitir a realização de atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia ao Preço por Ação, quando aplicável.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos seis meses subseqüentes ao Início de Negociação, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, o Controlador, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações e Derivativos da Companhia de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

Alguns acionistas da Companhia não celebraram acordos de restrição à transferência de ações, podendo, eventualmente, alienar suas ações de emissão da Companhia em período imediatamente seguinte à Oferta, podendo afetar o preço e a liquidez das Ações. Tais acionistas são titulares de ações que representam percentual inferior a 0,5% das ações ordinárias da Companhia nesta data. Para informações sobre os riscos envolvidos, vide fator de risco "*Vendas ou emissões significativas de nossas Ações poderão causar uma redução no preço de mercado das nossas Ações e diluir a participação dos nossos acionistas*" da seção "*Fatores de Risco*", do Prospecto Definitivo. Vide, também, item "*Acordo de Acionistas*" da seção "*Descrição do Capital Social*" do Prospecto Definitivo.

Nos termos do contrato (*Acquisition Agreement*), celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a General Atlantic em 20 de setembro de 2007, em razão da aquisição de aproximadamente 10% do capital social da Companhia pelo GA Private Equity Group por meio do General Atlantic FIP, efetivada em 19 de novembro de 2007, a General Atlantic concordou em não vender ações de emissão da Companhia por dois anos contados da data de fechamento da operação, com exceção de determinadas condições específicas determinadas no contrato. Além disso, a General Atlantic se comprometeu a não vender as ações de emissão da Companhia de titularidade do GA Private Equity Group em ofertas públicas secundárias, caso a General Atlantic acredite que referida oferta resultará na aquisição de mais de 2,5% do total das ações de emissão da Companhia em circulação por qualquer investidor isoladamente, sem o consentimento prévio do Conselho de Administração da Companhia. Sem prejuízo do disposto acima e observado o referido prazo de dois anos, a General Atlantic poderá vender até 2,5% do total das ações de emissão da Companhia a um mesmo terceiro, sem a necessidade de obter autorização prévia da Companhia.

Ainda, nos termos da carta de intenções celebrada entre Companhia e o CME Group em 23 de outubro de 2007, sem efeito vinculante, para que o CME Group adquira 10% do capital social da Companhia, referida participação societária não poderá ser vendida pelo prazo de quatro anos contados da data de fechamento e efetivação da operação.

7. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Morgan Stanley, por intermédio da Morgan Stanley Dean Witter Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, pelo prazo de até 30 dias, a contar da data do Início de Negociação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi aprovado pela BOVESPA e pela CVM.

8. DADOS DA COMPANHIA

Para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo que estará disponível nos locais indicados no item 11 abaixo.

9. REGISTRO NA CVM

A Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2007/052 em 29 de novembro de 2007.

A Companhia encontra-se registrada como companhia aberta perante a CVM desde 28 de novembro de 2007.

10. DIFERENÇAS ENTRE A PRIMEIRA E A SEGUNDA PUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO - EFEITOS FISCAIS DA DISTRIBUIÇÃO A TÍTULO DE DIVIDENDOS, JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO E REDUÇÃO DE CAPITAL

Em atendimento ao OFÍCIO/CVM/ SRE/SEP/N.º 231/2007, datado de 23 de novembro de 2007, a Companhia esclarece que a descrição dos Efeitos Fiscais da Distribuição a Título de Dividendos ou Juros Sobre o Capital Próprio foi alterada entre a publicação do Aviso ao Mercado de 9 de novembro de 2007 e sua republicação em 19 de novembro de 2007. Assim, cumpre esclarecer que:

Impactos Fiscais sobre a Distribuição de Dividendos e Pagamento de Juros sobre o Capital Próprio

Tendo em vista que antes da Desmutualização as atividades da Companhia eram exercidas por uma associação sem fins lucrativos, em razão de vedação expressa prevista em lei, nunca houve distribuição de patrimônio ou rendas pela Bolsa de Mercadorias e Futuros-BM&F ("BM&F-Associação") aos seus antigos associados, inclusive sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio. O caixa excedente que a Companhia tinha à disposição em decorrência de suas atividades operacionais era redirecionado para o desenvolvimento da BM&F-Associação e seus antigos associados. Com a Desmutualização, parte do patrimônio da BM&F-Associação foi absorvido pela Companhia e os direitos patrimoniais dos antigos associados da BM&F-Associação foram convertidos em participações acionárias da Companhia. Como qualquer sociedade com fins lucrativos, a Companhia está apta a distribuir rendimentos a seus acionistas, na forma de distribuição de dividendos e/ ou pagamento de juros sobre capital próprio, os quais estarão sujeitos ao regime fiscal aplicável à distribuição de dividendos (isento de tributação), nos termos da Lei n.º 9.249/95, conforme alterada posteriormente, e pagamento de juros sobre capital próprio (sujeito a imposto às alíquotas previstas na legislação aplicável), nos termos da Lei n.º 9.249/95, conforme alterada posteriormente. Tais incidências impactarão as pessoas que sejam acionistas da Companhia à época do pagamento de tais remunerações.

Impactos Fiscais sobre a Redução de Capital Social

Como qualquer sociedade com fins lucrativos, na hipótese de redução de capital social da Companhia mediante restituição do patrimônio, haverá incidência de tributos sobre eventuais ganhos auferidos por acionistas detentores das respectivas ações à época da redução. Tais ganhos serão calculados sobre a diferença entre (i) o valor por ação recebido por cada acionista quando da redução de capital, e (ii) o custo de aquisição dos antigos títulos patrimoniais da BM&F-Associação (no caso dos antigos associados da BM&F-Associação) ou o custo de aquisição das ações da Companhia após a sua Desmutualização (que no caso dos novos acionistas que tenham adquirido ações da Companhia no âmbito da Oferta, em negociações no mercado secundário ou em aquisições privadas). O ganho apurado deverá ser tributado pelo imposto de renda, nos termos da Lei n.º 7.713/88, do Decreto-Lei n.º 1.598/77 e da Lei n.º 8.981/95, conforme alterações posteriores, bem como a outros tributos, a saber, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (nos termos da Lei n.º 7.689/88, conforme alterada posteriormente), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Contribuição do Programa de Integração Social (nos termos das Leis n.º 9.718/98, 10.833/03 e 10.637/02, conforme alteradas posteriormente), dependendo da natureza da operação e do acionista.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em 28 de setembro de 2007, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder apresentaram à CVM pedido de dispensa de elaboração e apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 32 da Instrução CVM 400, o qual requer tal estudo quando a emissora exercer a sua atividade há menos de dois anos e esteja realizando a primeira distribuição pública de valores mobiliários. O referido pedido foi aprovado pela CVM.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

COMPANHIA
Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F S.A.
Praça Antônio Prado, 48 - São Paulo, SP
At.: Sr. João Lauro Amaral
Tel: (11) 3119-2509 - Fax: (11) 3105-5939
www.bmf.com.br

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADOR LÍDER
Banco Bradesco BBI S.A.
Avenida Paulista, 1450, 8º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Renato Ejnisman
Telefone: (11) 2178-4803 - Fax: (11) 2178-4880
www.shopinvest.com.br/ofertaspublicas

COORDENADORES

Banco Morgan Stanley Dean Witter S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 6º andar - São Paulo, SP
Fone: (11) 3048-6000 - Fax: (11) 3048-6010
At.: Sra. Domenica Noronha
www.morganstanley.com.br/prospectos/

Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº3400, 18º andar - São Paulo, SP
Fone: (11) 2188-4000 - Fax: (11) 2188-4009
At.: Sr. Richard Rainer
www.merrilllynch-brasil.com.br/

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº3400, 4º andar - São Paulo, SP
Fone: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107
At.: Sr. Fernando Fontes Iunes
www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

Banco J.P. Morgan S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº3729, 13º andar - São Paulo, SP
Fone: (11) 3048-3700 - Fax: (11) 3048-3760
At.: Sra. Patricia Moraes
www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/bmf

COORDENADORES CONTRATADOS

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista, 1.111, 11º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Roberto Serwaczak
Tel: (11) 4009-7449 - Fax: (11) 4009-5549
www.corporate.citibank.com.br

Banco Santander Banespa S.A.
Rua Hungria, 1.400, 5º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Glenn Mallett
Tel: (11) 3012-7181 - Fax: (11) 3012-7393
www.superbroker.com.br

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Rangel
Telefone: (11) 3847-9740 - Fax: (11) 3847-9856
www.hsbcbroker.com.br

Deutsche Bank S.A.
Rua Alexandre Dumas, nº 2.200, 1º andar - São Paulo, SP
At.: Sr. Felipe Echenique
Tel.: (11) 5189-5818 - Fax: (55 11) 5189-5110
www.deutsche-bank.com.br

CORRETORAS CONSORCIADAS
Às dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários credenciadas na CBLC para participar da Oferta.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
CEP 20050-006 - Rio de Janeiro – RJ
Tel: (21) 3233-8686 - www.cvm.gov.br

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
CEP 01333-010 - São Paulo – SP
Tel: (11) 2146-2006

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO S.A. - BVSP
Rua XV de Novembro, 275
São Paulo, SP
Tel: (11) 3233-2000
www.bovespa.com.br

Informações adicionais sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva, incluindo cópias do Contrato de Colocação, do Contrato de Estabilização e dos demais documentos e contratos relativos à Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta, com os Coordenadores Contratados, e com a CVM, nos endereços e telefones acima mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cblc.com.br).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem registro na SEC, a menos que em conformidade com a isenção aplicável.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor residente e domiciliado no Brasil que esteja proibida por lei de adquirir as ações. Veja a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

"O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidades das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia, bem como sobre as ações a serem distribuídas."

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade de emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores da Oferta

Merrill Lynch | Itaú BBA | Morgan Stanley | *Coordenador Líder* BBI | JPMorgan

Coordenadores Internacionais

citi | Deutsche Bank

Coordenadores Contratados

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS | HSBC

Corretoras Consorciadas

BANCO REAL ABN AMRO CORRETORA · ágora · ALFA CORRETORA · ALPES · AF · AMERICAINVEST · ATIVA · BANIF CVC · Banrisul CORRETORA DE VALORES · BB INVESTIMENTOS · Bradesco Corretora · BrascanCorretora DE TÍTULOS E VALORES · CODEPE · COINVALORES · Concórdia · CORRETORA GERAL · CORVAL · Cruzeiro do Sul Corretora · diferencial · ELITE CCVM · ESPIRITO SANTO Securities · bancofator CORRETORA · FinaBank · GERAÇÃO FUTURO

GERALDO CORRÊA CORRETORA DE VALORES · GRADUAL · HEDGING-GRIFFO · PICCHIONI CORRETORA · HSBC · INDUSVAL MULTISTOCK Corretora · INTERFLOAT · INTRA · Isoldi · Itaú Corretora · JPMorgan · LEROSA CORRETORES DE VALORES · LINK INVESTIMENTOS · Magliano S.A. · MANCHESTER S.A. · MUNDINVEST · NOVINVEST · OliveiraFranco corretora · OMAR CAMARGO · PAX · PETRA · Pilla · PLANNER Corretora de Valores S.A.

Prime · PROSPERCORRETORA · Ruy Lage · Safra Corretora · Santander · Schahin Corretora · SENSO Corretora · SITA CORRETORA · SLW · SOCOPA CORRETORA PAULISTA · SOLIDEZ · SOLIDUS S.A. · CORRETORA SOUZA BARROS · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · theca · TITULO · Umuarama S.A. · UNIBANCO · UNILETRA · Votorantim Corretora · WALPIRES S/A